

Lei nº 184, de 28 de Fevereiro de 1951

Autoriza o asfaltamento de vias públicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concessão pública, o asfaltamento de cem mil metros quadrados de vias públicas da cidade, em parcelas máximas de quinze mil metros quadrados, até o preço máximo de R\$ 80,00 (oitenta cruzados) por metro quadrado e R\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados) por metro linear de guias.

Artigo 2º A Taxa de asfaltamento será devida pelos contribuintes proporcionalmente a metragem quadrada fronteira à respectiva propriedade, até o meio da via pública, com a proporção máxima de cinco metros, cobrando o restante por conta da Prefeitura.

Artigo 3º A despesa decorrente do asfaltamento será coberta:

- a) - com o produto das contribuições dos proprietários beneficiados;
- b) - a parte que competir à Prefeitura, com o produto de créditos especiais a serem abertos oportunamente.

Artigo 4º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para início dos serviços do asfaltamento.

Artigo 5º Fica anulada, por inteiro, em igual quantia, a Lei nº 5-2-118-86-4- Despesas Diversas, consignada no orçamento nos termos da Lei nº 115, de 17 de Maio de 1950.

Artigo 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 28 de Fevereiro de 1951

Luís Mariano
Prefeito Municipal

Publicado na Letra da Prefeitura, em 28 de Fevereiro de 1951

Quirino
Secretário